**Portaria \_\_\_\_ª ZE - nº \_\_\_\_/2024**

A(O) Excelentíssima(o) Senhora(or) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Juíza(z) Eleitoral da \_\_\_\_ª Zona de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do §1º do art. 41 da Lei nº. 9.504/1997 (Poder de Polícia), art. 6º, § 1º da Resolução TSE n. 23.610/2019, art. 3º da Resolução TRE/PA nº. 5.793/2023, e o art. 1º do Provimento CRE-PA nº. 2/2024.

**CONSIDERANDO**o teor do Provimento CRE/PA nº 2/2024, de 30 de abril de 2024, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados para o exercício do poder de polícia pelos Juízos Eleitorais de 1º grau nas Eleições Municipais de 2024.

**R E S O L V E**:

Art. 1º - Nomear o(s) servidor(es) abaixo citado(s) para exercer(em) a função de **FISCAIS DE PROPAGANDA ELEITORAL**nas Eleições 2024, na área de abrangência desta Zona Eleitoral (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - PA), aos quais caberão a realização de diligências necessárias à coleta de elementos que permitam constatar ou não a irregularidade (art. 4º do Provimento nº. 2/2024 CRE/PA), podendo para tanto, requisitar o auxílio aos órgãos públicos especializados (§1º do art. 9ª doProvimento CRE/PA nº 2/2024**)**, inclusive de Segurança Pública - Polícia Judiciária e Militar, se necessário, para a imediata retirada, suspensão ou apreensão da propaganda irregular, que deverá ser obrigatoriamente acompanhada por servidor da Justiça Eleitoral, lavrando-se termo específico:

- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Art. 2º - Notifiquem-se os órgãos públicos especializados municipais, do inteiro teor desta Portaria, Estaduais e Federais: Secretaria Municipal de Segurança, Secretaria Municipal de Administração, Guarda Municipal, Secretaria de Viação e Obras Públicas, Departamento Municipal de Trânsito

Urbano, Polícia Militar, Polícias Judiciárias, Polícia Rodoviária Federal, Equatorial Energia, para os casos de propaganda em locais energizados, os quais detêm equipamentos próprios (veículos identificados com equipamentos como escadas, cones para obstrução de vias, servidores identificados e treinados com os devidos EPIs para auxiliarem em eventuais retiradas de propaganda irregulares de grande volume e de difícil remoção como medida de prevenção de riscos a vida e saúde de outrem (servidores e transeuntes).

Art. 3º - Os órgãos especializados notificados devem encaminhar a este juízo eleitoral o **nome,** **telefone e e-mail**do servidor designado para eventuais requisições da Justiça Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento desta Portaria.

Art. 4º - Os materiais apreendidos deverão ser recolhidos na sede do Cartório Eleitoral de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cabendo ao Juiz Eleitoral decidir acerca da guarda e destinação do material apreendido, nos termos do art. 18 do Provimento CRE-PA nº. 2/2024.

Art. 5º - Comunique-se à Corregedoria Regional Eleitoral do Pará - CRE/PA.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Juíza(iz) Eleitoral da \_\_\_\_ZE